

# Contrato de Prestação de Serviços

## DAS PARTES

### Contratada:

HALLEY TRANSPORTES E TURISMO LTDA “EPP”, inscrito no CNPJ sob o n°. 55.698.682/0001-40, residente na Rua Piracicaba, n°1350. Bairro João Viotto, Dois Córregos, UF: SP, CEP: 17.307-340.

### Contratante:

CASA DA CRIANÇA DE BROTAS - Inscrito no CNPJ sob o n°45.774.924/0001-83. Residente na Av. Professor Jesuíno, 261 – Centro – Brotas – SP.

Decidem as partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

A parte denominada CONTRATANTE é o solicitante do serviço. A parte denominada CONTRATADA é quem executará o serviço.

## DO OBJETO

**Cláusula 1ª:** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte de crianças do município de Brotas-SP à Casa da Criança e vice e versa.

## OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 2ª:** A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias referentes a quantidade de alunos, horários de embarque e desembarque e pontos.

**Cláusula 3ª:** A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma de transferência bancária, após a emissão de nota fiscal dos serviços prestados no mês anterior.

## OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Cláusula 4ª:** A CONTRATADA deverá prestar os serviços de transporte solicitados pela CONTRATANTE, pré-programadas em escalas, rotogramas, itinerário, ficando a disposição para eventuais alterações que venha ocorrer.

**Cláusula 5ª:** Serão de responsabilidade da CONTRATADA, o fornecimento de motoristas capacitados, com CNH D ou E, Curso de Transporte Escolar, e monitoras capacitadas para o cuidado com as crianças, também veículos padrão escolar, para segurança e qualidade do transporte.

**Cláusula 6ª:** Será de responsabilidade da CONTRATADA todo o ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a CONTRATADA, obrigada a apresentar as despesas com encargos de impostos para a CONTRATANTE caso solicitado.

## **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**Cláusula 7ª:** Os serviços alvos deste contrato serão remunerados pela quantia de R\$18,00 quilometro rodado, conforme "TERMO DE COLABORAÇÃO 0025/2023".

## **DO PRAZO.**

**Cláusula 8ª:** O presente contrato tem validade de 12 meses (De 01/01/2024 a 31/12/2024). Podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse da contratante, por um período não maior que 60 meses.

## **DA RESCISÃO**

**Cláusula 9ª:** Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, respeitando-se um período mínimo de 30 (trinta) dias (denominado período de encerramento do contrato), devendo então somente ser finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento. Sem prejuízo do andamento do serviço.

## **As Assinaturas**

Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Brotas, 29 de Dezembro de 2023.



**45.774.924/0001-83**

**CASA DA CRIANÇA DE BROTTAS**  
PROFESSOR ALCINDO MÓDOLO

Av. Professor Jesuino nº 261  
Centro

**Brotas - SP - CEP 17380-000**

CONTRATANTE.

**gov.br**

Documento assinado digitalmente  
JOEL MOACIR MARTINS JUNIOR  
Data: 27/02/2024 16:53:27-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATADA.